
Daniela Beyer Spiess Longo

Presidente do COMED – Conselho Municipal de Educação Escolar

Marildo Domingos Felippi

Prefeito de Rio dos Cedros

Presidente do GRAC e do COMDEC

Avalcir Bona

Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar

DECRETO Nº 3.103, DE 26 DE AGOSTO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)

Publicação Nº 2623547

DECRETO Nº 3.103, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a análise técnica (em especial no âmbito da saúde), dos efeitos decorrentes das medidas derivadas do Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMVI no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários e epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a orientação técnica no sentido de adaptar o Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, de modo a ajustar as restrições, inclusive ao atual cenário e condições adotadas pelos demais entes públicos regionais no que tange ao combate à epidemia

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – Do período de 21 de julho a 11 de setembro de 2020:

(...)

c) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, bem como qualquer reunião presencial de cunho religioso, com quantidade acima de 30% da capacidade;

(...)

II - até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

(...)

Art.3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), até 11 de setembro de 2020:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos as alterações a partir de 27/08/2020.

Rio dos Cedros, 26 de Agosto de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 26 de Agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTTER

Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.104, DE 26 DE AGOSTO DE 2020. REGULAMENTA O SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA FRANCISCO DEMARCHI (EM TODA A SUA EXTENSÃO), PELO REGIME DE MUTIRÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº216, DE 10 DE JULHO DE 2012, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2017, E DÁ OUTRA

Publicação Nº 2623563

DECRETO Nº 3.104, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA O SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA FRANCISCO DEMARCHI (em toda a sua extensão), PELO REGIME DE MUTIRÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº216, DE 10 DE JULHO DE 2012, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso V da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº216, de 10 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras para hierarquização dos pedidos de Pavimentação, Melhoria e/ou Manutenção de Logradouros e Passeios destinados ao uso público que integram as vias do município de Rio dos Cedros pelo regime de mutirão de que trata a Lei Complementar nº216, de 10 de Julho de 2012 e em conformidade com o Credenciamento nº 89/2017, exclusivamente para a pavimentação em Regime de Mutirão da RUA FRANCISCO DEMARCHI (em toda a sua extensão).

Art.2º - Os interessados na pavimentação de vias públicas deverão dirigir a empresa credenciada Credenciamento nº 89/2017, a qual, a partir da adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis (computado o percentual por imóvel), ficará autorizada a executar as obras de pavimentação.

§1º - Considera-se adesão a efetiva participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

§2º - Os proprietários de imóveis que não aderirem ao sistema de mutirão deverão ser submetidos ao regime de contribuição de melhoria, cabendo ao Departamento de Tributação à adoção das medidas pertinentes à cobrança do tributo.

Art.3º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente caberá a homologação e aprovação do projeto de pavimentação na via pública, bem como o cronograma físico e temporal de execução da obra mencionada no artigo 1º do presente Decreto, competindo à empresa credenciada, nos termos constantes do Credenciamento nº 89/2017, diligenciar apresentando os documentos necessários à homologação e